



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N°. 115/2019

Altera as disposições da Lei Municipal 3419/2018 e dá outras providências.

Parecer jurídico

O Poder Executivo encaminha proposta de alteração de dispositivos da Lei nº. 3.419/2018, que “Institui o programa de incentivo à emissão de nota ou cupom fiscal de serviços sujeito à incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN.”.

A alteração sugerida ao Art. 1º., retira a parte final do parágrafo 3º, flexibilizando o período a ser considerado para emissão de bilhetes dos participantes, atualmente limitado à data de 30 de novembro, passando a ser o período definido no Edital da Campanha.

No Art. 2º é apresentada proposta de inclusão do texto apresentado como § 2º e inciso I, renumerando-se os demais já existentes na atual legislação. O trecho acima mencionado merece emenda corretiva, para adequar-se às normas de técnicas legislativas, conforme sugestão:

“Art. 2º (...)

§ 2º Não haverá geração do crédito quando a nota fiscal eletrônica for avulsa ou quando o prestador de serviços for profissional liberal, autônomo ou microempreendedor individual, enquadrado no regime de ISSQN Fixo, nos termos da legislação vigente.

(...)”



Câmara Municipal de Castro - PR
PROTOCOLO GERAL

Data: 10/10/2019 - Horário: 14:56
Legislativo



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

O § 5º do Art. 3º sugerido, dispõe que o sorteio será eletrônico, para garantir a segurança do processo, tendo por base os números sorteados da Loteria Federal.

A proposta traz ainda que a data de realização será estabelecida conforme Edital, os contemplados serão comunicados conforme informações cadastrais e para aqueles contemplados em dívida ativa com a Fazenda Pública Municipal, terão os débitos compensados até o limite do valor devido.

As alterações apresentadas pelo Poder Executivo e submetidas à análise desta Casa, deixam o programa mais claro e pretendem garantir mais transparência do processo, inexistindo impedimentos legais à sua aprovação.

É o parecer.

Castro, 10 de outubro de 2.019.


Patrícia M. Fontoura Selmer
OAB/PR 26.548